Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 27/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/15477/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1548154 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO CAMPO GRANDE |
| **JURISDICIONADO** | : JOÃO ALBERTO BORGES DOS SANTOS |
| **INTERESSADO** | : TAIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA |
| **VALOR** | : R$ 470.000,00 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

**EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E SEPULTAMENTO EM CEMITÉRIOS PÚBLICOS – SITUAÇÃO EMERGENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.**

É regular o procedimento de contratação direta, por dispensa de licitação, em caso de emergência efetivamente demonstrada, a fim de impedir prejuízo ou dano a interesse público.

A formalização do contrato administrativo é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município e Taira Prestadora de Serviços Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município, e a Empresa Taira Prestadora de Serviços Ltda., visando à contratação em caráter emergencial da prestação dos serviços de administração e sepultamento dos cemitérios públicos municipais, no valor inicial da contratação de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/211(ANA-5ICE-5492/2016 – *f.291/293*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, da formalização e da execução do contrato em apreço, conforme parecer acostado à *f. 294* (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 16149/2016).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município, e a Empresa Taira Prestadora de Serviços Ltda.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, tem seu fundamento no artigo 24, IV, da Lei n. 8666/93, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa/inexigibilidade, parecer técnico ou jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/201.

O Contrato Administrativo n. 98/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo firmado sob n. 98/2014 foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

**EXECUÇÃO FINANCEIRA**

| | |
|---|---|
| **Valor do contrato nº 98/2014** | R$ 470.400,00 |
| **Total empenhado (NE)** | R$ 470.400,00 |
| **Despesa liquidada (NF)** | R$ 470.400,00 |
| **Pagamento efetuado (OB/OP)** | R$ 470.400,00 |

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

**DISPOSITIVO**

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da *dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2014,* celebrado entre o Município de Campo Grande/MS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Município, e a Empresa Taira Prestadora de Serviços Ltda., com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da dispensa de licitação, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 98/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB-SMA
SETAC. KBV/ARP